

TERMO DE JUNTADA
REQUERIMENTO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.01.23.01/PE/PMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

REQUERENTES:

- 1) MARCOVEL (CONCESSIONÁRIA MARCOPOLLO VOLARE DO CEARÁ);**
- 2 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA;**
- 3 MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.**



MARCOVEL

**(CONCESSIONÁRIA MARCOPOLLO
VOLARE DO CEARÁ)**



ESCLARECIMENTOS DO ITEM 03 (MICRO ONIBUS) DO EDITAL PUBLICADO .



De <nayara.vendas@marcovel.com.br>
Para <licitacao@croata.ce.gov.br>, Compras <compras@croata.ce.gov.br>
Data 2025-02-11 14:37

Fortaleza - Ce, 11 de fevereiro de 2025.

Boa tarde, Sr. Miquelias - Setor de compra, Sr. Juscie - Pregoeiro e Sr. Fabio Ribeiro - Secretário de controladoria geral de Croata - CÉ. Analisando o Edital de Licitação, referente ao Pregão Processo Nº 2025.01.23.01/PE/PMC, Item 03, deste município, observamos o que segue:

01) Na descrição do objeto micro ônibus (Item 03 do Edital), a prefeitura pede "MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 4.0L", entendendo que com essa solicitação a prefeitura restringe em demasia a possibilidade de mais concorrentes poderem participar do certame e também que a diferença não representa perda na potência e segurança na utilização do veículo, sugerimos e solicitamos a alteração para "MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 3.0L" nessa condição os principais concorrentes do mercado (Mercedes, Volks, Marcopolo Volare, Iveco...), teriam produtos com valores competitivos e adequados a utilização desse veículo.

02) A solicitação do opcional "AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO)" não se aplica a esse padrão de veículo (micro ônibus e ônibus) no Brasil, por tanto, trata-se de opcional inexistente para esse veículos no mercado nacional, nesse caso sugerimos e solicitamos a retirada desse opcional.

Certos de estarmos contribuindo com a prefeitura, no sentido de não atrasar o processo licitatório, na medida que acreditamos ainda existir tempo hábil para a correção da descrição na publicação em pauta, pedimos que nossas observações e solicitações sejam acatadas e desde já agradecemos a atenção.

Respeitosamente,

Nayara Costa- Setor Comercial da Marcovel, Concessionaria Marcopolo Volare do Ceará.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 2025.01.23.01PE/PMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

Prezado(a) Senhor(a),

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Croatá - CE, em atenção ao e-mail encaminhado pela empresa **MARCOVEL, CONCESSIONÁRIA MARCOPOLO VOLARE DO CEARÁ**, representada pela Sra. Nayara Costa, recebido via nayara.vendas@marcovel.com.br, no dia 11/02/2025 às 14h:37min, sobre o qual solicita esclarecimentos. Considerando a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais.

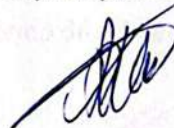
1. DO PEDIDO

PERGUNTA 01: Na descrição do objeto micro ônibus (Item 03 do Edital), a prefeitura pede "MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 4.0L", entendendo que com essa solicitação a prefeitura restringe em demasia a possibilidade de mais concorrentes poderem participar do certame e também que a diferença não representa perda na potência e segurança na utilização do veículo, sugerimos e solicitamos a alteração para "MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 3.8L" nessa condição os principais concorrentes do mercado (Mercedes, Volks, Marcopolo Volare, Iveco...), teriam produtos com valores competitivos e adequados a utilização desse veículo.

PERGUNTA 02: A solicitação do opcional "AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO)" não se aplica a esse padrão de veículo (micro ônibus e ônibus) no Brasil, portanto, trata-se de opcional inexistente para esse veículos no mercado nacional, nesse caso sugerimos e solicitamos a retirada desse opcional. Certos de estarmos contribuindo com a prefeitura, no sentido de não atrasar o processo licitatório, na medida que acreditamos ainda existir tempo hábil para a correção da descrição na publicação em pauta, pedimos que nossas observações e solicitações sejam acatadas e desde já agradecemos a atenção.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de esclarecimento.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

É importante informar que a administração pública detém a discricionariedade de seus atos e encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.

Há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como a especificação do objeto, as condições de execução, as condições de pagamento, etc.

Após analisar os questionamentos apresentados pela empresa acima qualificada, assim se manifesta:

3.1. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

3.1.1. Em resposta à PERGUNTA 01:

Da Legalidade e Justificativa das Especificações Técnicas

A definição das especificações técnicas constantes no edital foi realizada em conformidade com os artigos 6º, inciso X, e 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As exigências previstas no edital visam garantir a funcionalidade, eficiência e economicidade na contratação, considerando as necessidades específicas da Administração.

Vejamos agora como o item 03 está especificado no termo de referência:



ITEM 3 – (VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 30 LUGARES) a especificação se encontra da seguinte forma “veículo, zero km, primeiro emplacamento em nome da prefeitura, com as seguintes características mínimas de fábrica: ano/modelo 2024 ou superior, capacidade para 30 lugares, incluindo o motorista, motorização mínima de 4.0 l, potência mínima de 150 cv, diesel, transmissão manual ou automática, mínimo de 5 marchas, tração traseira ou dianteira, combustível diesel, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios abs e controle eletrônico de estabilidade, sistema de ar-condicionado com distribuição para todos os passageiros, airbags frontais (motorista e passageiro), cintos de segurança de três pontos para todos os assentos, bancos reclináveis com revestimento em material resistente e fácil de higienizar, compartimento de bagagem com capacidade mínima de 1.000 litros, itens de acessibilidade com plataforma elevatória conforme regulamentação do contran, cor sólida, preferencialmente branca, garantia de fábrica de 12 (doze) meses. o veículo deve atender a todos os requisitos de segurança previstos na legislação vigente para transporte de passageiros e dispor dos itens obrigatórios exigidos pelo contran”.

Ao analisarmos as especificações acima, identificamos a necessidade de aprimorar a descrição técnica para garantir maior clareza e precisão, assegurando que o equipamento atenda plenamente às necessidades operacionais previstas. Reforçamos que a definição das especificações foi pautada em critérios técnicos e operacionais necessários para garantir o desempenho, a durabilidade e a adequação do veículo ao uso pretendido, resultando na aquisição de um equipamento que atenda plenamente aos requisitos de segurança, eficiência e funcionalidade exigidos.

Além disso, destacamos nosso compromisso com a lisura e transparência do processo licitatório, garantindo ampla concorrência e oportunidades equitativas para os fornecedores interessados.

3.1.2. Em resposta à PERGUNTA 02:

Com relação ao Airbags frontais: Após verificação junto aos padrões do mercado nacional para micro-ônibus, constatamos que o item "airbags frontais (motorista e passageiro)" não é um opcional disponível para este tipo de veículo. Dessa forma, para garantir a viabilidade do certame e a ampla participação de fornecedores, tal exigência será retificada, alinhando-se à legislação vigente e às especificações dos modelos comercializados no Brasil.

Reiteramos que iremos acatar vossos apontamentos feitos referente a especificação do item 03. O mesmo será retificado e constará a seguinte especificação:

ITEM 3 – Veículo micro-ônibus com capacidade para 30 lugares - veículo, zero km, primeiro emplacamento em nome da prefeitura, com as seguintes características mínimas de fábrica: ano/modelo 2024 ou superior, capacidade para 30 lugares, incluindo o motorista, motorização: entre 3.8L ou 4.0L, potência mínima de 150 cv, diesel, transmissão manual ou automática, mínimo de 5 marchas, tração traseira ou dianteira, combustível diesel, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios ABS e controle eletrônico de estabilidade, sistema de ar-condicionado com distribuição para todos os passageiros, cintos de segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista, bancos reclináveis com revestimento em material resistente e fácil de higienizar, compartimento de bagagem com capacidade mínima de 1.000 litros, itens de acessibilidade com plataforma elevatória conforme regulamentação do Contran, cor sólida, preferencialmente branca, garantia de fábrica de 12 (doze) meses. O veículo deve atender a todos os requisitos de segurança previstos na legislação vigente para transporte de passageiros e dispor dos itens obrigatórios exigidos pelo Contran.

4. DA CONCLUSÃO

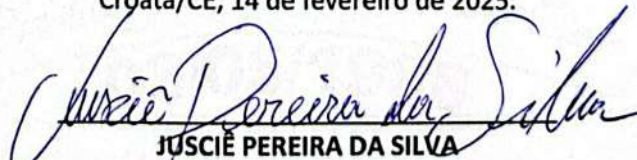
Após análise, do Pedido de Esclarecimento apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.01.23.01PE/PMC, da Prefeitura Municipal de Croatá-CE.

Portanto, decido conhecer e, **ACATAR**, vosso pedido e reiteramos a necessidade de retificar a especificação técnica do item mencionado, de forma a ampliar a competitividade e permitir a participação de diversos fornecedores que possam atender às nossas necessidades com produtos equivalentes. As novas especificações serão disponibilizadas o mais breve possível, respeitando os prazos regulamentares, para garantir a continuidade do certame de forma justa e transparente.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Croatá/CE, 14 de fevereiro de 2025.



JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro

MASCARELLO CARROCERIAS
E ÔNIBUS LTDA

CNPJ: 05.440.065/0001-71





Esclarecimentos - Processo 2025012301PE - MUNICIPIO DE CROATA

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

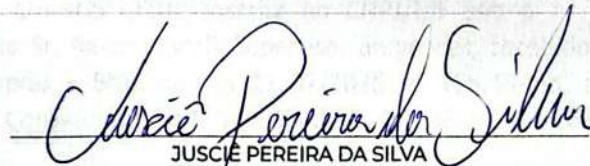
Bom dia Juscilê Pereira da Silva, Temos interesse em participar do referido processo licitatório e estamos efetuando o cadastro do município em nosso sistema. Porém, após consulta ao site do SINTEGRA, notamos que vocês possuem inscrição estadual. Mediante consulta pergunto: Vocês são isentos ou não são isentos de PIS/COFINS e ICMS? Cliente de vossa compreensão. Ficaremos no aguardo de um breve retorno. Atenciosamente Renato Iannelli Supervisor de vendas em licitação (45)3219-6000 (11)96468-0069 www.mascarello.com.br www.grupomascarello.com.br Missão: Surpreender os clientes com as melhores soluções para mobilidade de pessoas.

Não há
arquivo
anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.


JUSCILE PEREIRA DA SILVA
CROATÁ-CE - 12/02/2025



Gerado em: 12/02/2025 08:18:29

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Pregão Eletrônico nº 2025.01.23.01PE/PMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

Prezado(a) Senhor(a),

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Croatá - CE, pedido de esclarecimento ao edital supra, conforme encaminhado pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.440.065/0001-71**, representada pelo Sr. Renato Ianelli Supervisor de vendas, recebido via Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, no dia 11/02/2025 às 15h:43min, sobre o qual solicita esclarecimentos. Considerando a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais.

1. DO PEDIDO

PERGUNTA 01: Bom dia Juscilê Pereira da Silva, Temos interesse em participar do referido processo licitatório e estamos efetuando o cadastro do município em nosso sistema. Porém, após consulta ao site do SINTEGRA, notamos que vocês possuem inscrição estadual. Mediante consulta pergunto: Vocês são isentos ou não são isentos de PIS/COFINS e ICMS? Ciente de vossa compreensão. Ficaremos no aguardo de um breve retorno. Atenciosamente Renato Ianelli Supervisor de vendas em licitação (45)3219-6000 (11)96468-0069 www.mascarello.com.br www.grupomascarello.com.br Missão: Surpreender os clientes com as melhores soluções para mobilidade de pessoas.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como



as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de esclarecimento.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

É importante informar que a administração pública detém a discricionariedade de seus atos e encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.

Há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como a especificação do objeto, as condições de execução, as condições de pagamento, etc.

Após analisar os questionamentos apresentados pela empresa acima qualificada, assim se manifesta:

3.1. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

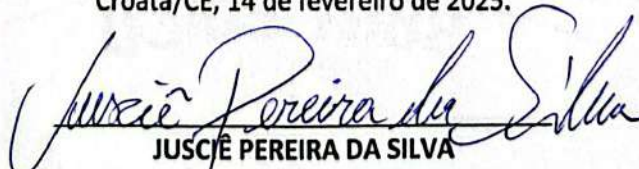
3.1.1. Em resposta à PERGUNTA 01:

Ao analisar o questionamento acima, com base na explanação do setor de contabilidade deste município reiteramos a Vossa Senhoria que nosso Município não é isento de PIS/COFINS e ICMS

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Croatá/CE, 14 de fevereiro de 2025.



JUSCELINO PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro



PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO

Nº 03





Esclarecimentos - Processo 2025012301PE - MUNICIPIO DE CROATA

Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

11/02/2025 15:43 Bom dia Jusciê Pereira da Silva, Temos interesse em participar do referido processo licitatório e estamos efetuando o cadastro do município em nosso sistema. Porém, após consulta ao site do SINTEGRA, notamos que vocês possuem inscrição estadual. Mediante consulta pergunto: Vocês são isentos ou não são isentos de PIS/COFINS e ICMS? Cliente de vossa compreensão. Ficaremos no aguardo de um breve retorno. Atenciosamente Renato Ianelli Supervisor de vendas em licitação (45)3219-6000 (11)96468-0069 www.mascarello.com.br www.grupomascarello.com.br Missão: Surpreender os clientes com as melhores soluções para mobilidade de pessoas.

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.



Requerimento

Criado em Texto

Arq. escl. Endereço

12/02/2025 12:49 Bom dia. Solicitamos esclarecimentos quanto ao lote 6 que pede picape cabine simples, porém também pede 4 portas, o que causa divergência, pois cabine simples não possui 4 portas. Aguardamos vosso retorno. Atenciosamente.

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em Texto Arq. resp. Endereço

Não há arquivo anexado.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Eletrônico nº 2025.01.23.01PE/PMC

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE.

Prezado(a) Senhor(a),

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Croatá - CE, em atenção ao pedido de esclarecimento ao edital supra, conforme requerimento enviado pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, tempestivamente, sem identificação do solicitante, no dia 12/02/2025 às 12h:49m, sobre o qual solicita esclarecimentos. Considerando a tempestividade do pedido, que foi encaminhado dentro dos prazos legais.

1. DO PEDIDO

PERGUNTA 01: Bom dia. Solicitamos esclarecimentos quanto ao lote 6 que pede picafe cabine simples, porém também pede 4 portas, o que causa divergência, pois cabine simples não possui 4 portas. Aguardamos vosso retorno. Atenciosamente.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de esclarecimento.



Rua Manoel Braga, 573, Bairro: Caroba-Croatá, CE, CEP: 62.390-000
CNPJ: 10.462.349/0001-67 E-mail: governodetroata@croata.ce.gov.br
Instagram/facebook: governomunicipaldecroata



3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

É importante informar que a administração pública detém a discricionariedade de seus atos e encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.

Há certa discricionariedade conferida à Administração Pública na elaboração das regras editalícias, como a especificação do objeto, as condições de execução, as condições de pagamento, etc.

Após analisar os questionamentos apresentados pela empresa acima qualificada, assim se manifesta:

3.1. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

3.1.1. Em resposta à PERGUNTA 01:

Da Legalidade e Justificativa das Especificações Técnicas

A definição das especificações técnicas constantes no edital foi realizada em conformidade com os artigos 6º, inciso X, e 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As exigências previstas no edital visam garantir a funcionalidade, eficiência e economicidade na contratação, considerando as necessidades específicas da Administração.

Vejamos agora como o item 06 está especificado no termo de referência:

ITEM 06 – VEÍCULO TIPO PICK.UP PEQUENA, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2024 OU SUPERIOR, BI- COMBUSTÍVEL, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MOTOR DE NO MÍNIMO 1.2, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV, CÂMBIO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIROS), AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 02 PASSAGEIROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 750 KG, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA 1300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 42 LITROS, PROTETOR DE CAÇAMBA, BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES, QUATRO PORTAS, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ, SER ENTREGUE DE PRIMEIRO



EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, SEM REGISTRO ANTERIOR, E DEVERÁ CONTER TODOS OS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.

Ao analisarmos a especificação acima, identificamos a necessidade de aprimorar a descrição técnica para garantir maior clareza e precisão, assegurando que o equipamento atenda plenamente às necessidades operacionais previstas. Reforçamos que a definição das especificações foi pautada em critérios técnicos e operacionais necessários para garantir o desempenho, a durabilidade e a adequação do veículo ao uso pretendido, resultando na aquisição de um equipamento que atenda plenamente aos requisitos de segurança, eficiência e funcionalidade exigidos.

Além disso, destacamos nosso compromisso com a lisura e transparência do processo licitatório, garantindo ampla concorrência e oportunidades equitativas para os fornecedores interessados.

De fato, houve um equívoco na descrição do item "6 (Veículo tipo Pick-Up pequena, cabine simples)", pois a especificação mencionava a exigência de cabine simples e a presença de quatro portas, o que é tecnicamente incompatível. Diante disso, reconhecemos a necessidade de retificar para garantir que a descrição esteja de acordo com a configuração adequada do veículo.

Reiteramos que iremos acatar vosso apontamento feito referente a especificação do item 06. O mesmo será retificado e constará a seguinte especificação:

ITEM06 – Veículo tipo pick.up pequena, cabine simples, novo, zero km, ano de fabricação 2024 ou superior, bi- combustível, cor branca, com no mínimo as seguintes especificações: motor de no mínimo 1.2, potência igual ou superior a 85 cv, câmbio manual com 05 marchas à frente e 01 à ré, direção hidráulica ou elétrica, freios abs, airbag duplo (motorista e passageiros), ar condicionado, capacidade para 02 passageiros, capacidade de carga mínima 750 kg, capacidade de caçamba mínima 1300 litros, tanque de combustível com capacidade igual ou superior a 42 litros, protetor de caçamba, barra de proteção para vidro traseiro, protetor de cárter, tapetes, duas portas, equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do código nacional de trânsito. Garantia mínima de 12 meses. O veículo deverá ser entregue de primeiro emplacamento em nome do município, sem registro anterior, e deverá conter todos os itens exigidos pelo contran.

4. DA CONCLUSÃO

Após análise, do Pedido de Esclarecimento apresentado, referente ao Pregão Eletrônico nº 2025.01.23.01PE/PMC, da Prefeitura Municipal de Croatá-CE.

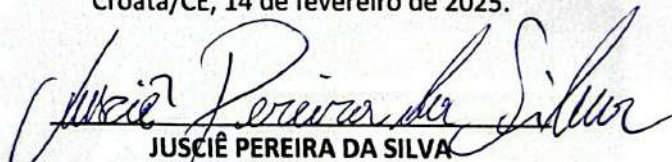


Portanto, decido conhecer e, ACATAR, vosso pedido e reiteramos a necessidade de retificar a especificação técnica do item mencionado, de forma a ampliar a competitividade e permitir a participação de diversos fornecedores que possam atender às nossas necessidades com produtos equivalentes. As novas especificações serão disponibilizadas o mais breve possível, respeitando os prazos regulamentares, para garantir a continuidade do certame de forma justa e transparente.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Croatá/CE, 14 de fevereiro de 2025.


JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeiro